

## PROJETO DE LEI 08/2025

*Institui o Programa de Respeito à Religião em Eventos Culturais no Município de Vila Velha e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o Programa de Respeito à Religião em Eventos Culturais, com o objetivo de promover o respeito às diferentes crenças religiosas e combater manifestações que incitem o ódio ou vilipêndiem símbolos religiosos, inclusive cristãos.

Art. 2º - São diretrizes do programa:

I – realizar ações educativas para conscientização sobre a importância do respeito à liberdade religiosa;

II – garantir que eventos culturais custeados com recursos públicos respeitem a diversidade religiosa, vedando expressões que incentivem o escárnio, o vilipêndio ou a incitação ao ódio contra qualquer crença;

III – estabelecer parcerias com instituições representativas de diversas tradições religiosas, evitando a exclusão de qualquer segmento religioso na formulação e implementação do programa.

Art. 3º - Fica proibida a realização, em espaços públicos e financiados, direta ou indiretamente, com recursos municipais, de eventos que:

I – incitem o ódio, a violência ou a intolerância contra qualquer grupo religioso;

II – promovam o vilipêndio ou a degradação de símbolos sagrados, independentemente da crença a que pertençam;

III – contenham manifestações que, sob pretexto de expressão artística, desrespeitem doutrinas, liturgias ou elementos característicos de religiões.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, direta ou indireta, fica proibida de celebrar contratos, convênios ou parcerias com empresas, organizações ou produtores culturais que descumpram o disposto no Art. 3º desta lei.



Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos organizadores dos blocos, cordões, bandas, eventos e assemelhados as seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Multa equivalente a 100 VPRTM (Valor Padrão Referência do Tesouro Municipal);

II – em caso de reincidência, multa equivalente ao dobro do valor inicial e suspensão temporária do alvará de autorização

III – na terceira ocorrência, cassação definitiva do alvará e proibição de novo cadastramento perante o Poder Público para realização de eventos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º – Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 10 de março de 2025.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**



## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa aplicar no município de Vila Velha, a legislação em âmbito federal que veda a discriminação e o vilipêndio de atos ou objetos de culto religioso, conforme disposições contidas no Código Penal (art. 208) e na Constituição Federal (art. 5º, VI e VIII).

A proteção à religião é inafastável no Estado Democrático de Direito, garantindo que todas as crenças sejam respeitadas e possam coexistir de maneira pacífica.

A liberdade religiosa está assegurada pela Constituição Federal e inclui não apenas o direito de culto, mas também a proteção contra ataques, vilipêndio e atos discriminatórios que busquem atingir qualquer fé.

No entanto, verifica-se que, em eventos culturais e manifestações artísticas, têm se tornado frequentes ataques diretos a símbolos religiosos, especialmente contra a fé cristã.

Dado o costume recorrente de excluir a fé cristã de programas e iniciativas de conscientização sobre liberdade religiosa, esta Lei reforça expressamente que o cristianismo também deve ser protegido.

Assim como todas as crenças merecem respeito e proteção, a fé cristã não pode ser tratada como exceção ou alvo legítimo de ataques.

Além disso, a proposição visa assegurar que recursos públicos não sejam empregados na promoção de eventos que incitem o ódio religioso ou o desrespeito a símbolos de fé, garantindo que o município não compactue com nenhum tipo de intolerância religiosa.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o voto favorável à presente proposição.

Vila Velha, 10 de março de 2025.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300310039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 11/03/2025 08:17

Checksum: **AF0F5FE2C3A3F3562314F19AE224D9D3DDBFB494E5E98997218F2A95CE7B1425**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003300310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.